

Coordenador Líder:



Comunica o início de distribuição para subscrição pública da 3ª emissão, em série única, de debêntures conversíveis em ações ordinárias representativas do capital social da Tupy S.A. (a “**Emissora**”), nominativas escriturais, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 na data de emissão, da:



Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 84.683.374/0001-49 - Rua Albano Schmidt, 3.400 - 89227-001 - Joinville - SC

no montante de

R\$ 560.000.000,00

Código ISIN: BRTUPYDBO036

Informamos aos Senhores Acionistas e ao Público Investidor que, nos termos das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2004, e na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de julho de 2004, foi aprovada a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias (as “**Debêntures**” ou “**DCA’s**”), no valor de R\$ 560.000.000,00, cujos termos e condições constam da Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, Nominativas Escriturais, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia (a “**Escritura**”), conforme celebrada em 27 de julho de 2004 e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 28 de julho de 2004, sob o nº ED000108000 e encontram-se sumarizados abaixo:

- **Quantidade:** Serão emitidas 56.000 DCAs.
- **Data de Emissão:** As DCA’s têm data de emissão em 01 de abril de 2004 (a “**Data de Emissão**”).
- **Prazo e Data de Vencimento:** As DCA’s terão prazo de vencimento de oito anos, vencendo-se, portanto, em 01 de abril de 2012 (a “**Data de Vencimento**”).
- **Espécie:** As DCAs são da espécie subordinada.
- **Série:** As DCA’s são emitidas em série única.
- **Forma:** As DCA’s são nominativas escriturais.
- **Agente Escriturador:** Banco Bradesco S.A.
- **Agente Fiduciário:** Planner Corretora de Valores S.A.
- **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário (o “**Valor Nominal Unitário**”) das DCA’s é de R\$ 10.000,00, na Data de Emissão.
- **Remuneração das DCA’s:** A remuneração das DCA’s será composta por (a) atualização monetária do Valor Nominal Unitário segundo o IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, que incidirá anualmente, no menor período permitido pela legislação em vigor (a “**Atualização**”); e (b) juros a uma taxa fixa de 10% ao ano, pagos anualmente (os “**Juros**”).
- **Preço de Subscrição das DCA’s:** Cada DCA será subscrita pelo seu Valor Nominal Unitário, com a devida Atualização e acrescido de Juros, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.
- **Remunerações, Descontos e/ou Repasses:** Não serão concedidos quaisquer remunerações, descontos e/ou repasses visando incentivar a subscrição das DCA’s.
- **Forma de Pagamento:** A vista, no ato da subscrição, em moeda corrente e/ou mediante utilização dos créditos representados (a) por Notas Promissórias da 3ª emissão emitidas pela Companhia e registradas na Comissão de Valores Mobiliários, as quais serão consideradas para a integralização pelo seu valor nominal unitário atualizado, calculado *pro rata temporis* até a data da efetiva integralização das DCA’s; e (b) créditos detidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES contra a EMISSORA, oriundos das Escrituras de Adiantamento de Recursos mediante Abertura de Crédito nºs 02.2.473.6.1 e 03.2.776.1.1, contratadas, respectivamente, em 17 de setembro de 2002 e 29 de dezembro de 2003, atualizados *pro rata temporis* até a data de integralização.
- **Início da Distribuição:** A distribuição das DCAs será efetuada a partir de 12 de agosto de 2004.
- **Procedimento da Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo observadas as disposições da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a “**Instrução CVM 400**”). A distribuição será efetuada sob o regime de melhores esforços de colocação por parte do coordenador da operação, o BB Banco de Investimento S.A. (o “**Coordenador Líder**”). Nos termos do §1º do artigo 57 e do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, será observado o direito de preferência para subscrição das Debêntures por parte dos acionistas da Emissora pelo prazo de 30 dias (o “**Prazo de Preferência**”), contados da data de publicação do presente aviso, com base na mesma proporção do número de ações que os acionistas possuem no capital social da Companhia no dia imediatamente anterior ao da publicação do presente aviso. Aos acionistas será permitida a cessão do direito de preferência exclusivamente para (i) outros acionistas ou (ii) investidores qualificados, acionistas ou não, nos termos do artigo 99 da Instrução CVM nº 302, de 05 de maio de 1999 (os “**Investidores Qualificados**”), dentro do Prazo de Preferência. Após o término do Prazo de Preferência, as DCA’s serão distribuídas exclusivamente junto a Investidores Qualificados, acionistas ou não, que firmarão declarações nos termos do §4º do artigo 4º da Instrução CVM 400, no sentido de que: (a) têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta e que são capazes de assumir tais riscos; (b) tiveram amplo acesso às informações que julgaram necessárias e suficientes para a decisão de investimento nas DCA’s, tendo esclarecido de forma satisfatória todas as dúvidas junto à Emissora ou ao Coordenador Líder, notadamente aquelas informações que seriam normalmente fornecidas no prospecto de distribuição das DCA’s; (c) têm conhecimento de que se trata de hipótese de dispensa de requisitos relativos à elaboração e apresentação de Prospecto; e (d) obrigam-se a vender as DCAs adquiridas ou subscritas a investidor não qualificado somente após completados 18 meses do encerramento da distribuição, ressalvados os casos de tratamento excepcional expressamente previsto na legislação aplicável ou na Instrução CVM 400. Adicionalmente, os acionistas que subscreverem as DCA’s em decorrência do exercício do direito de preferência deverão firmar a declaração semelhante à acima, com exceção do subitem (a), submetendo-se às mesmas restrições para negociação das DCA’s subscritas pelos demais Investidores Qualificados e, além disso, firmar declaração no sentido de que somente poderão adquirir DCA’s no período relativo ao Prazo de Preferência. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.
- **Distribuição Parcial:** É facultada a distribuição parcial da Emissão, desde que sejam colocadas Debêntures que totalizem, no mínimo, R\$ 220.000.000,00. Dessa forma, os investidores poderão, no ato da subscrição, condicionar sua adesão à (i) distribuição da totalidade das Debêntures ou (ii) à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, que não poderá ser inferior à quantidade e montante previstos para a Distribuição Parcial. Na hipótese prevista no item (ii), o investidor deverá confirmar, ao assinar o boletim de subscrição, se pretende adquirir a totalidade das Debêntures subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Caso, no período de seis meses contados da data de publicação do presente Anúncio, (i) não seja colocada a totalidade das Debêntures e o investidor tenha condicionado sua adesão à distribuição da totalidade das Debêntures; ou (ii) não seja colocada a quantidade mínima de Debêntures estipulada pelo investidor e o investidor tenha condicionado sua adesão à distribuição de quantidade mínima por ele indicada no boletim de subscrição, as Debêntures subscritas pelo investidor serão resgatadas pelo seu Valor Nominal atualizado, por meio do Banco Mandatário, que por ordem da Emissora, deverá creditar a conta dos investidores, no prazo máximo de cinco dias, a contar do encerramento do período de distribuição, sem qualquer remuneração e sem reembolso da quantia relativa à CPMF.
- **Proporção do Direito de Preferência:** Cada ação, ordinária ou preferencial, que integra o capital social da Companhia ensejará o direito de preferência para subscrição de 0,0000020980 DCA.
- **Documentação Necessária para a Subscrição das DCA’s e para obtenção do Instrumento de Cessão do direito de subscrição:** Pessoa Natural: carteira de identidade e cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda original ou cópia autenticada. Pessoa Jurídica: contrato ou estatuto social, em via original ou cópia autenticada, cadastro nacional das pessoas jurídicas e ata de órgão da sociedade que tenha atribuído os poderes de representação. Por Procuração: apresentação do instrumento de procuração e indicação da quantidade de DCA’s que o investidor deseja subscrever e cópia dos documentos mencionados nos itens anteriores em relação ao outorgante e ao outorgado.
- **Cessão do Direito de Subscrição:** O instrumento de cessão do direito de subscrição deverá ser solicitado ao Agente Escriturador das DCA’s, devendo ser apresentado, no momento da subscrição, em sua via original, exclusivamente. O cessionário deverá ser (a) acionista da companhia; ou (b) Investidor Qualificado.
- **Colocação no Mercado Primário:** As Debêntures terão registro para colocação no mercado primário no BOVESPAFIX (o “**BOVESPAFIX**”), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (a “**BOVESPA**”), sendo custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“**CBLC**”).
- **Registro de Negociação:** As DCA’s terão registro para negociação no mercado secundário junto ao SND - Sistema Nacional de Debêntures (“**SND**”), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“**ANDIMA**”) e operacionalizado pela Câmara de Custódia e de Liquidação (“**CETIP**”) e no BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo custodiadas na CBLC.
- **Restrição à Negociação:** Os subscritores das Debêntures obrigam-se a não transferir as DCA’s a investidores que não sejam classificados como Investidores Qualificados até que decorridos 18 meses contados da data da publicação do anúncio de encerramento da presente distribuição no jornal *Gazeta Mercantil*, edição nacional, e no jornal *A Notícia*.
- **Destinação dos Recursos:** A presente emissão faz parte do processo de reestruturação do passivo financeiro da Emissora para equalização de sua situação econômico-financeira e estrutura de capital, conforme Acordo de Reestruturação celebrado em 04 de dezembro de 2003, noticiado através de Fato Relevante publicado na *Gazeta Mercantil* e no jornal *A Notícia*, em 08 de dezembro de 2003, cujos principais termos foram divulgados nas Informações Anuais - IAN da Emissora relativas ao exercício de 2003, disponível em www.cvm.gov.br, sendo admitida a subscrição das Debêntures com créditos detidos contra a Emissora oriundos da 3ª emissão de notas promissórias da Emissora e de determinados contratos de empréstimos contratados com o BNDES, podendo não haver ingresso de novos recursos, sem que desse fato ocorram quaisquer prejuízos ou impedimentos aos objetivos da Emissora com a distribuição das Debêntures. Os recursos que porventura ingressarem na Emissora em virtude da subscrição das Debêntures serão utilizados como capital de giro, podendo ser empregados pela Emissora para o pagamento de despesas operacionais.
- **Amortização:** As DCA’s serão amortizadas anualmente após período de carência de dois anos, contados da Data de Emissão, condicionada ao atendimento dos seguintes índices financeiros (os “**Índices Financeiros**”): (i) dívida líquida/lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA/EBITDA) igual ou inferior a 2,0; (ii) dívida líquida/patrimônio líquido igual ou inferior a 1,8 antes da distribuição de dividendos mínimos; e (iii) dívida líquida/patrimônio líquido igual ou inferior a 2,4 após a distribuição de dividendos mínimos. a) as amortizações serão interrompidas na hipótese da não manutenção dos Índices Financeiros, sendo retomadas uma vez que os mesmos sejam novamente atingidos pela Companhia; b) caso os Índices Financeiros não sejam alcançados, as parcelas que não puderam ser amortizadas serão dis-

tribuídas linearmente de forma percentual entre as parcelas remanescentes, com a devida Atualização, quando for a hipótese; c) na Data de Vencimento, as parcelas acumuladas serão amortizadas independentemente de serem atingidos os Índices Financeiros; e d) para o cálculo da parcela de amortização do valor nominal das DCA’s será utilizado o Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

- **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá efetuar, a qualquer tempo, resgate total ou parcial das DCA’s em circulação, mediante publicação de aviso (a “**Comunicação de Resgate**”), pelo seu Valor Nominal Unitário com a devida Atualização e acrescido de Juros, calculados *pro rata temporis* até a data de efetivo pagamento do valor de resgate (o “**Valor de Resgate**”). Ocorrendo resgate total ou parcial, os titulares das Debêntures resgatadas farão jus ao recebimento de prêmio de reembolso (o “**Prêmio de Reembolso**”), calculado da seguinte forma: a) caso a Comunicação de Resgate ocorra até o 36º mês, contado da Data de Emissão, o Prêmio de Reembolso será equivalente a 15% do Valor de Resgate, devendo ser pago em espécie; ou b) caso a Comunicação de Resgate ocorra após o 36º mês, contado da Data de Emissão, o Prêmio de Reembolso será equivalente a 8% do Valor de Resgate, devendo ser pago em espécie. Na hipótese de resgate total ou parcial até o 36º mês, não será permitido ao titular das Debêntures exercer o seu direito de conversão. Já com relação aos resgates efetuados após o 36º mês, é facultado ao titular exercer seu direito de conversão das Debêntures no prazo de 60 dias, a partir da Comunicação de Resgate, opção esta que excluirá o direito ao recebimento do Prêmio de Reembolso. Caso a Emissora resolva efetuar o resgate parcial, será observado o seguinte procedimento: a) até o 36º mês, contado da Data de Emissão, deverá informar sua intenção de resgatar e a quantidade de DCA’s a ser resgatada, sendo aberto o prazo de 30 dias, contados da publicação da Comunicação de Resgate, para que os titulares das DCA’s manifestem sua opção. Se a quantidade de DCA’s habilitadas exceder ao número de DCA’s a serem resgatadas, será efetuado rateio proporcional entre os titulares de DCA’s com base no número de debêntures habilitadas. Se a quantidade de DCA’s habilitadas for inferior ao número de DCA’s a serem resgatadas, a Emissora deverá resgatar as DCA’s habilitadas e, sobre a diferença, realizar sorteio, nos termos do §1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário, para determinar as demais DCA’s que serão resgatadas; b) após o 36º mês, contado da Data de Emissão, o resgate será realizado mediante sorteio (o qual observará o disposto no item a acima), sem que o titular possa optar por ser ou não resgatado, observado o Prêmio de Reembolso ou a opção pela conversão.
- **Convertibilidade das DCA’s:** As DCA’s serão conversíveis em ações ordinárias da Emissora somente após o decurso do prazo de 36 meses, contado a partir da Data de Emissão, a qualquer tempo até a Data de Vencimento.
- **Fórmula de Conversão:** O número de ações ordinárias no qual cada DCA poderá ser convertida será calculado dividindo-se o Valor Nominal Unitário de cada DCA pelo Valor Patrimonial da Ação estabelecido de acordo com o patrimônio líquido constante das Informações Trimestrais ou Anuais imediatamente anteriores à data da Solicitação de Conversão, conforme definida abaixo.

Nº de Ações = Valor Nominal Unitário atualizado da DCA

Valor Patrimonial da Ação

- **Critério para o Preço de Emissão:** Nos termos do inciso II do §1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das ações ordinárias que serão emitidas por força da conversão das DCA’s baseou-se no valor do patrimônio líquido da ação, apurado trimestralmente.
- **Limite de Conversão:** O número de ações ordinárias no qual cada DCA poderá ser convertida é limitado a 1.360 lotes de mil ações ordinárias (“**Limite de Conversão**”). Assim, no caso do número de ações ordinárias ultrapassar o Limite de Conversão, cada DCA será conversível em 1.360 lotes de mil ações ordinárias.
- **Ajustes Supervenientes:** O Limite de Conversão será ajustado sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.
- **Data da Conversão:** Para todos os efeitos, a data de conversão das DCA’s será a data da entrega da Solicitação de Conversão definida na Escritura (a “**Data de Conversão**”).
- **Extinção da Debênture e Pagamento de Juros:** A conversão de qualquer DCA implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva DCA, bem como a perda dos direitos referentes às DCA’s previstos na Escritura, ressalvado o direito à percepção dos Juros, calculados *pro rata temporis* da data do último pagamento dos Juros até a Data de Conversão.
- **Dividendos:** As ações ordinárias resultantes da conversão farão jus a dividendos integrais referentes ao exercício social no qual tenha sido efetivada a conversão.
- **Direitos e Vantagens:** As ações ordinárias que vierem a ser emitidas em razão da conversão das DCA’s terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão, respeitado o direito ao recebimento de dividendos, conforme indicado acima.
- **Frações de Ações:** As frações das ações decorrentes da conversão das DCA’s serão devidas pela Companhia, em espécie, devendo seu pagamento ser realizado, até o 10º dia útil subsequente à Data de Conversão, conforme definida abaixo, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*.
- **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário e os titulares das DCA’s poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às DCA’s, podendo, dessa forma, exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário após devida Atualização e incidência de Juros, calculados *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, caso ocorram os seguintes eventos: (a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, salvo se o protesto tiver sido efetivado por erro ou má-fé, desde que devidamente comprovado pela Emissora ou se for cancelado, sendo que qualquer destas hipóteses deverá ser comprovada pela Emissora no prazo máximo de 30 dias de sua ocorrência; (b) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; (c) liquidação ou decretação de falência da Emissora; (d) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura, ressalvado o disposto no item (f) abaixo, não sanada em 30 dias, contados da data do recebimento de aviso escrito pelo Agente Fiduciário ou, caso este não proceda ao referido aviso em cinco dias contados da data do evento de inadimplimento, por qualquer titular de Debênture em circulação, devendo, neste caso, notificar o Agente Fiduciário de referida notificação à Emissora; (e) quaisquer alterações nos negócios, condições financeiras ou econômicas, operações, ativos relevantes ou resultados operacionais da Emissora que possam acarretar um efeito material adverso para a Companhia ou para os direitos dos titulares das Debêntures; (f) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura não sanada no prazo de cinco dias úteis; ou (g) cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.
- **Vencimento Antecipado Automático:** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (b), (c), (f) e (g) do Vencimento Antecipado acarretará o vencimento antecipado automático das DCA’s.
- **Vencimento Antecipado Condicionado a Assembléia Geral dos Debenturistas:** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens (a), (d) e (e) do Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das DCA’s, respeitado o quorum previsto na Escritura.
- **Obrigações Adicionais da Emissora e do Coordenador Líder:** A Emissora se responsabiliza pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado através do formulário de Informações Anuais - IAN e durante a distribuição das Debêntures. O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pela Emissora no presente anúncio, na Escritura e no formulário das Informações Anuais - IAN da Emissora relativas ao exercício de 2003, tal como disponíveis na presente data, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e (ii) as informações prestadas durante o prazo de distribuição são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. A Emissora e o Coordenador Líder da distribuição pública das Debêntures declaram que as Informações Anuais (IAN) da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2003, tais como disponíveis nesta data, a Escritura de Emissão contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, da emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes para o conhecimento de tais investidores.
- **Maiores Informações:** Tupy S.A. Rua Albano Schmidt, 3.400 - 89227-001 - Joinville - SC - Tel.: 47 - 441-8231 - Fax: 47 - 441-8141 - At.: Luiz Tarquínio Sardinha Ferro - www.tupy.com.br BB Banco de Investimento S.A. - R. Senador Dantas, 105, 28º andar, sala 2803 - 20031-080 - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 21 - 3808-3773 - Fax: 21 - 3808-3239 - At.: Leonardo Silva de Loyola Reis - www.bb.com.br CVM (Rio de Janeiro) Rua Sete de Setembro, 111, 3º andar - Centro - 20159-900 - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 21 - 3233-8686 - www.cvm.gov.br (São Paulo) Rua Formosa, 367, 20º e 21º andares - Centro - 01049-000 - São Paulo - SP - Tel.: 11 - 3226-2000 - www.cvm.gov.br.
- **Registro na CVM:** O registro foi concedido em 03 de agosto de 2004, sob o nº CVM/SRE/DCA/2004/001.
- **Prospecto:** Não foi elaborado prospecto de distribuição das DCA’s em virtude da facultade prevista no §4º do artigo 4º da Instrução CVM 400 e dispensa específica nos termos do Ofício/CVM/SRE/Nº 1034/2004, de 25 de junho de 2004, tendo sido, entretanto, incluídas seções específicas no formulário de informações anuais, tais como “Análise e Discussão da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais” e “Fatores de Risco”, cuja leitura atenta antes da efetivação de qualquer investimento nas Debêntures é recomendada, assim como a leitura atenta da Escritura, disponível nos locais indicados no item “Maiores Informações”.
- **Rating:** Não foi preparado relatório emitido por agência de classificação de risco.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas”.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.”

